

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro Educacional de Tianguá (CET)		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio com a previsão de ofertar três turmas anuais com 35 alunos, pelo Centro Educacional de Tianguá (CET), Censo Escolar nº 23273798, Instituição mantida por Paulo Romão R. da Silva Ltda, sediado à Rua Zeca Teles de Menezes, 271, Centro, 62320-000 Tianguá-CE, até 31 de dezembro de 2027, desde que permaneça credenciada, e dá outras providências.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
PROCESSO Nº: 00276506/2024	PARECER Nº 276/2024	APROVADO EM: 22/05/2024

I – RELATÓRIO

Paulo Romão Ribeiro da Silva, diretor-geral do Centro Educacional de Tianguá, mediante o processo nº 00276506/2024, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o reconhecimento do Técnico em Agente Comunitário e Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade Presencial, na forma subsequente ao ensino médio.

O Centro Educacional de Tianguá é uma Instituição de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.182.672/0001-51, com sede à Rua Zeca Teles de Menezes, 271, Centro, 62320-000 Tianguá-CE.

A instituição está recredenciada pelo Parecer nº 0570/2023, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 13 de dezembro de 2023, com validade até 31 de dezembro de 2026,

Ao processo foi anexada a seguinte documentação:

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- Documentos comprobatórios das habilitações do Diretor Geral, da Secretária e do Coordenador do Curso;
- Termos de Convênios firmados para realização do Estágio;
- Corpo Docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 276/2024

Paulo Romão Ribeiro da Silva é o diretor-geral, bacharel em Enfermagem e especialista em Gestão com ênfase em coordenação e supervisão escolar. Francisco Lázaro Arruda, bacharel em Fisioterapia, com especialização em Saúde da Família e em Gestão Escolar, desempenha o papel de Coordenador Pedagógico. Talison de Almeida Sales, bacharel em Enfermagem, ocupa o cargo de Coordenador do curso, enquanto Janaína de Almeida Prado atua como coordenadora do Estágio Supervisionado. Adriana de Araújo Linhares, bacharel em Enfermagem e graduada em Instrumentação Cirúrgica, e Antônio Victor Figueira da Silva, bacharel em Enfermagem e pós-graduado em Urgência e Emergência em UTI, assumem as responsabilidades de orientação de Estágio I e II. Ana Yasmim de Sousa, de Registro nº 29988;99898769 CM, desempenha a função de Secretária Escolar.

O Projeto Pedagógico contempla as diretrizes, ações, definições, objetivos, justificativa, missão, princípios e o Regimento Escolar, encontram-se elaborados de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005.

O plano de curso está elaborado de acordo com o que preceitua o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e normas deste Conselho.

O Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio em Agente Comunitário de Saúde (ACS) oferecido pelo Centro Educacional de Tianguá tem como objetivo geral proporcionar formação técnica de nível médio em Agente Comunitário de Saúde na modalidade subsequente, por meio do desenvolvimento de competências, nas quais o profissional desenvolva uma relação dialética com as múltiplas relações sociais existentes.

Objetivos específicos:

- 1) atuar na perspectiva de promoção, prevenção e proteção à saúde, orientando e acompanhando famílias e grupos em seus domicílios e os encaminhando aos serviços de saúde;
- 2) realizar mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas;
- 3) participar, com as equipes de saúde e a comunidade, da elaboração, implantação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde;
- 4) participar e mobilizar a população para as reuniões do conselho de saúde;
- 5) identificar indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais sensibilizando a comunidade para a convivência;

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 276/2024

- 6) trabalhar em equipe nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde promovendo a integração entre população atendida e os serviços de atenção básica a saúde.
- 7) desenvolver ações que busquem a integração entre as equipes de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- 8) realizar, em conjunto com a equipe, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito de adscrição da Unidade Básica de Saúde;
- 9) desenvolver ações de promoção e de proteção e desenvolvimento da cidadania no âmbito social e da saúde;
- 10) desenvolver, em equipe, ações de promoção da saúde visando à melhoria da qualidade de vida da população, à gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor Saúde;
- 11) desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes, conforme definido no plano de ação da equipe de saúde e nos protocolos de saúde pública;
- 12) desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco ambiental e sanitário para a população, conforme plano de ação da equipe de saúde.

Perfil profissional de conclusão:

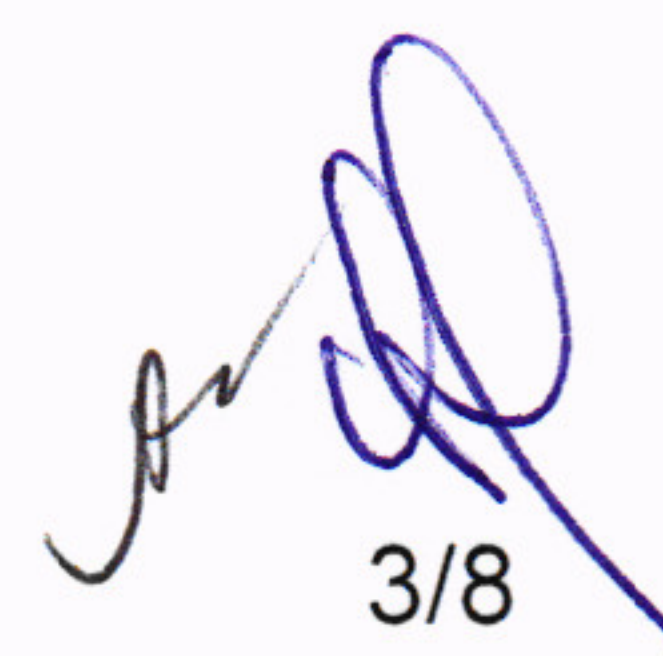
O Técnico em Agente Comunitário de Saúde é o profissional que atua na perspectiva de promoção, prevenção e proteção da saúde, orienta e acompanha famílias e grupos em seus domicílios e os encaminha aos serviços de saúde. Realiza mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas; participa, com as equipes de saúde e a comunidade, da elaboração, implantação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde. Participa e mobiliza a população para reuniões do conselho de saúde. Identifica indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais, sensibilizando a comunidade para convivência. Trabalha em equipes nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde, promovendo a integração entre população atendida e os serviços de atenção básica à saúde.

A organização curricular do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio em Agente Comunitário de Saúde observará as determinações legais

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



3/8

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 276/2024

preconizadas pelas diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica e pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

O desenvolvimento das competências (saber) e habilidades (saber fazer) propostas pelo curso se dá mediante indissociavelmente entre teorias e práticas, essas, desenvolvidas junto às Instituições de Saúde. À medida que o curso avança o aluno desenvolve, concomitantemente, a prática necessária para o bom desempenho da função de Técnico em Agente Comunitário de Saúde (ACS).

A matriz curricular atende às exigências legais e está organizada em quatro módulos, como seguem:

Matriz Curricular

MÓDULO I	CARGA HORÁRIA		
	Teórica	Prática	Total
Introdução à Profissão e Ética Profissional	40	*	40
Políticas Públicas de Saúde	40	*	40
Sociedade e Trabalho	40	*	40
Anatomia e Fisiologia	50	10	60
Microbiologia e Parasitologia	50	10	60
Biossegurança	40	10	50
Avaliação de Saúde e Primeiros Socorros	50	10	60
Total do Módulo	290	60	350
MÓDULO II	CARGA HORÁRIA		
	Teórica	Prática	Total
Atenção Primária em Saúde	50	20	70
Epidemiologia	50	10	60
Doenças Transmissíveis	50	10	60
Doenças Crônicas Não Transmissíveis	50	10	60
Territorialização e Organização da Atenção a Saúde	50	10	60
Processo de Trabalho em Saúde Coletiva	50	20	70
Psicologia Social e Comunidade	50	10	60
Atendimento Familiar	50	10	60
Total do Módulo	400	100	500
MÓDULO III	CARGA HORÁRIA		
	Teórica	Prática	Total
Saúde e segurança no trabalho	40	10	50
Saúde coletiva e planejamento em saúde	50	10	60
Saúde da criança e do adolescente	50	10	60
Saúde do adulto e do idoso	50	10	60
Saúde do homem	50	10	60

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 276/2024

Saúde da mulher	50	10	60
Atuação em equipes integrantes a Programas de Saúde	40	10	50
Humanização dos Serviços e Ações em Saúde	40	10	50
Total do Módulo	370	80	450

Síntese da matriz curricular

MÓDULOS		CARGA HORÁRIA
I	Básico - Introdutório	350
II	Conceitual - Atuação nas amplas áreas da Agente Comunitário de Saúde (ACS)	500
III	Profissionalizante - Família, Promoção, Prevenção da Saúde e Comunicação	450
IV	Estágio Supervisionado (I / II)	300
CARGA HORÁRIA TOTAL		1.600 horas

O Estágio Supervisionado será desenvolvido em organizações parceiras do Centro Educacional de Tianguá, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, a Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá, a Secretaria Municipal de Saúde de Ubajara, a Secretaria Municipal de Saúde de São Benedito, o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, e o Hospital e Maternidade Madalena Nunes – São Camilo. Esta etapa visa proporcionar aos alunos uma experiência prática e vivência profissional em ambiente real de trabalho.

Ainda de acordo com o estabelecido no plano de curso, o estágio será orientado, acompanhado, supervisionado e avaliado pelos professores Adriana de Araújo Linhares, bacharel em Enfermagem e graduada em Instrumentação Cirúrgica e Antônio Victor Figueira da Silva, bacharel em Enfermagem e Pós-Graduado em Urgência e Emergência em UTI.

O Corpo Docente apresenta qualificação adequada e capacitação para atuar no curso proposto. É formado por nove professores com bacharelado, entre eles, seis especialistas, todos na área de saúde.

O Laboratório do Centro Educacional de Tianguá – CET dispõe de iluminação e exaustão adequadas, está equipado com instalações elétricas e hidráulicas próprias aos serviços de Agente Comunitário de Saúde (ACS), conforto térmico e acústico, pia com cuba de aço inoxidável, torneiras de água fria. As instalações estão de acordo com o disposto no Código da Vigilância Sanitária.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 276/2024

O processo foi submetido à avaliação da professora Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, uma profissional com uma ampla formação acadêmica: bacharelado em Enfermagem, especialização em Terapias Holísticas e Complementares pelo Ieducare, mestrado em Nutrição e Saúde, além de mestrado em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde, doutora em Linguística Aplicada pelo Posla-Uece. No momento encontra-se cumprindo programa de Doutorado em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde. A professora Daniele Vasconcelos foi designada pela Presidência deste CEE, pela Portaria nº 060, datada de 27 de fevereiro de 2024.

A infraestrutura do CET atende integralmente aos requisitos da Dimensão 3, considerando tanto a realidade socioeconômica local e regional quanto às necessidades específicas de uma instituição de grande porte, especialmente após recentes ampliações e reformas para a implementação do curso técnico em Agente Comunitário de Saúde.

A instituição disponibiliza os ambientes de aprendizagem obrigatórios para o curso, bem como dispõe de acervo bibliográfico físico adequado, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais e o perfil estabelecido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

A instituição obteve os seguintes resultados na avaliação:

DIMENSÕES	Total de Pontos Obtidos	Número de Quesitos Avaliados	Média obtida em cada Dimensão	Peso	Total Média (obtida x peso)
Dimensão – 1 Organização Didático-Pedagógica	48	13	3,6	3	10,80
Dimensão – 2 Professores, Técnicos e Secretário Escolar	26	7	3,7	4	14,80
Dimensão – 3 Infraestrutura	28	7	4,0	3	12,00
Total de pontos obtidos					37,80
Total de pontos obtidos ÷ 10					3,78
Conceito final do curso = 4					

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 276/2024

No cálculo do Conceito, foram considerados os pesos das dimensões no instrumento de avaliação, utilizando notas de 1 a 4. O resultado, obtido pela soma ponderada dos pontos dividida por 10, resultou em um conceito igual a 4 (quatro) após arredondamento, indicando uma qualidade satisfatória.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB n.º 9.394/1996, Decreto n.º 3.189, de 4 de outubro de 1999, que fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Decreto n.º 5.154/2004, alterado pelo Decreto N.º 8.268/2014, Lei 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições da jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, Resolução CNE/CEB n.º 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Resolução CEC n.º 395/2005, Resolução CEE n.º 466/2018 e Resolução CEE n.º 485/2020.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental e o relatório da especialista/avaliadora, sou de parecer favorável ao reconhecimento do curso Técnico em Agente Comunitária de Saúde-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial e na forma subsequente ao ensino médio, com a previsão de ofertar três turmas anuais com 35 alunos pelo Centro Educacional de Tianguá (CET), Instituição mantida por Paulo Romão R. da Silva Ltda, sediada à Rua Zeca Teles de Menezes, 271, Centro, 62320-000 Tianguá-CE, até 31 de dezembro de 2027, desde que permaneça credenciada.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá fazer constar no verso do diploma dos concludentes, os números dos pareceres que credencia a instituição e reconhece o curso e o prazo de validade dos atos com a data de publicação no DOE; cadastrar os alunos no SISTEC/MEC e após a conclusão do curso, alterar o status dos alunos para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional.

É o parecer.

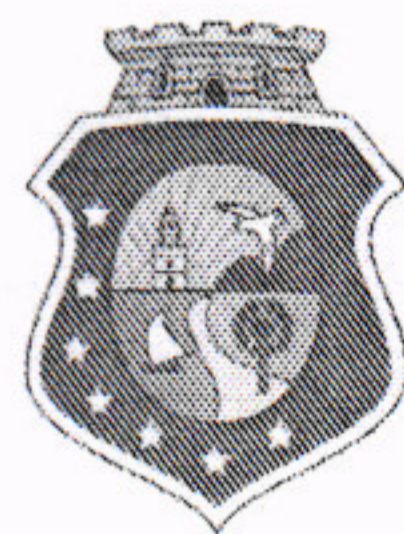
FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



7/8



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 276/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2024.


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314